



## **REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 23.º n.º 2, alíneas g) e h) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

O presente Regulamento consagra os termos e as condições de atribuição, pela Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, do apoio à natalidade, designadamente para a aquisição de bens/produtos destinados única e exclusivamente à criança.

##### **Artigo 3.º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras, princípios, condições de acesso e procedimentos, assim como das obrigações a serem cumpridas pelos respetivos beneficiários, no âmbito da atribuição do apoio para a aquisição de bens/produtos referidos no artigo anterior.

### **CAPÍTULO II**

#### **Condições de Acesso**

##### **Artigo 4.º**

###### **Destinatários**

O presente Regulamento é aplicável cujo agregado familiar observe, cumulativamente, as seguintes condições:



- a) A todas as crianças que residam na Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos e cujo assento de nascimento também contemple a Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos;
- b) Pelo menos um dos progenitores das crianças residam na Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos e que se encontrem recenseados há pelo menos três anos na mesma;
- c) Na determinação do local de residência das crianças referidas no número anterior será considerado o local de residência dos pais, ou de outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais;
- d) A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

### **Artigo 5.º**

#### **Instrução do Pedido**

1 - O pedido de apoio deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles ou pelo responsável legal, nos serviços de atendimento da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, mediante requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, devendo ser instruído com cópia do assento de nascimento da criança e apresentação física do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente.

2 - É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.

### **Artigo 6.º**

#### **Comparticipação**

1 - O pagamento da participação será efetuado diretamente pela Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos à Farmácia fornecedora, em conformidade com o protocolo de participação celebrado com as farmácias aderentes.

3 - O requerente optará, entre as farmácias aderentes, por aquela em que pretende proceder à aquisição dos bens/produtos da criança.

### **Artigo 7.º**

#### **Montante**



O valor a suportar do apoio à aquisição de bens/produtos destinados única e exclusivamente à criança corresponde à quantia de 400,00 €.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

- 1 - A decisão sobre o requerimento compete ao executivo da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos mediante aprovação em reunião de executivo, o qual fica obrigado a remeter, trimestralmente, à Assembleia de Freguesia a relação de todos os pedidos apresentados e a respetiva decisão;
- 2 - Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 5 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à entrega do requerimento, o qual será após o prazo de resolução notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel, correio eletrónico ou presencialmente.
- 3 - Logo que avisado por um dos meios supra referidos, o requerente dispõe de 48 horas para levantar a decisão junto dos serviços da Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos. Se findo esse prazo, o requerente não levantar a decisão será o mesmo notificado mediante carta registada.

## **Artigo 9.º**

### **Responsabilidade dos Beneficiários**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 10.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



## **Artigo 11.º**

### **Disposições Transitórias**

O regime estabelecido neste Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data do regulamento e que estejam em condições de usufruir deste apoio.

## **Artigo 12.º**

### **Protocolos**

No prazo máximo de quinze dias após a entrada em vigor do Regulamento, a Freguesia de Caldelas, Sequeiros e Paranhos negocia e celebra com as farmácias do concelho de Amares os protocolos necessários à plena execução do apoio à natalidade.